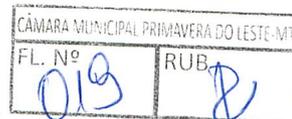




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 046/2019

PROJETO DE LEI Nº 948/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 08/05/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 948/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003) e parecer jurídico (fls. 014/015), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 948/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.”

A iniciativa do presente Projeto de Lei pela Mesa Diretora, atende ao estabelecido no artigo 89, *caput*, do Regimento Interno e artigo 37, § 2º Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 948/2019, conforme segue:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 6% (seis por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 2º - Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a proceder à Revisão Geral Anual da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUBRICA
021	

remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, através do índice percentual de 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Artigo 3º - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado a partir de 1º de maio de 2019.

Artigo 4º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 5º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo são os consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal através das dotações orçamentárias: 31901100 – Vencimento e Vantagens Fixas; 31901300 – Obrigações Patronais INSS e 31911300 – IMPREV e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 6º - Ficam fazendo parte desta Lei como se nela estivessem escritos, os Anexos I e II.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Note, que o presente Projeto de Lei dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, aplicando-se o índice percentual de 6% (seis por cento), aos Servidores Efetivos e Comissionados e o índice percentual de 3,43% (três por cento e quarente e três décimos) aos Agentes Políticos, aplicando-se a partir de 1º de maio de 2019. É o que se pretende com o presente Projeto de Lei nº 948/2019.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 948/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

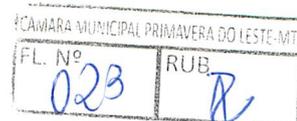
IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Sala das Comissões, em ____ de maio de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

- Relator

V - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente.

VI - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (1º Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de maio de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – 1º

Suplente.